



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2.004

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO SEGUNDO
AO ARTIGO 17 DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º
033/2.004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Complementar Municipal n.º 033/2.004, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Segundo, ficando o Parágrafo Único renumerado para Parágrafo Primeiro, conforme abaixo especificado:

“Art. 17 - ...

§ 1.º - ...

§ 2.º - O mandato dos conselheiros tutelares iniciar-se-á sempre em 1.º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e findará em 31 de dezembro do terceiro ano.”

Art. 2.º - Em decorrência da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, afim de evitar que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar coincida com os prazos eleitorais, fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares até 31 de dezembro de 2.004.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MUNDO NOVO – MS., 29 DE SETEMBRO DE 2.004.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal